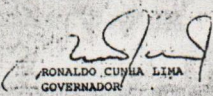


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.726, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

P.L.
19/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

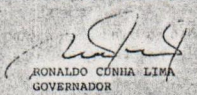
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente "CENCA" e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.727, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba" - AEMP - e dá outras providências.

P.L.
14/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AEMP, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 1.800.000,00

Número atrasado Cr\$ 30.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.728, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

P.L.
22/93

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

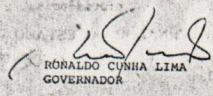
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro no Município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

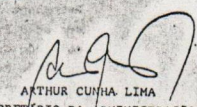
Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 18 de Março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc. SA nº 137.900-3/93

RESOLVE, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "d", combinado com o art. 229 inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1988, conceder aposentadoria à ADELAIDE DANTAS VILAR, Professor, Código MAG 401.2, nível VI, matrícula 25.817-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com a vantagem do art. 162, parágrafo único da citada Lei.

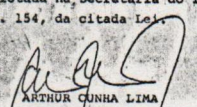

ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 23 de março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc. SA nº 134.649-1/93;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30 de janeiro de 1993, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1988, à DARCI CELI MACEDO CORDEIRO, Assistente Social, Código SSA-1210, nível VII, matrícula 44.609-2, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a vantagem do art. 154, da citada Lei.


ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 93/GSL

João Pessoa, 31 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 22/93, de autoria do Deputado AFRÂNIO BEZERRA, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e da outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
RONALDO CUNHA LIMA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 19/93

PROJETO DE LEI Nº 22/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e fôro no município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

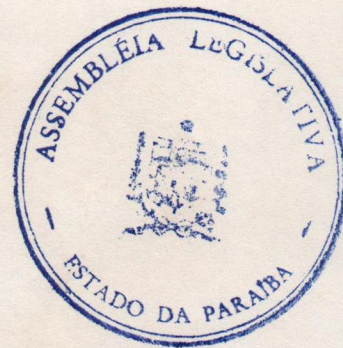
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 31 de março de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 03 de 19 93

Em, 26 de 03 de 19 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22/93.

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2º I, C. E.)

Em, 30 de 03 de 19 93

Presidente

"Reconhece de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Asecretaria da Administração do Estado da Paraíba e da outras providências."

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação dos servidores públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro no município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 1993

Em, 26 de 03 de 19 93

Francisco Pereira
Diretor da Ass. ao Plenário

Afrânio Bezerra Cavalcanti

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



que tem como finalidade representar servidores públicos da Secretaria do Estado da Administração.

A Aprovação do Presente Projeto de Lei, por esta Casa será o apoio e o respaldo que aquela entidade necessita para por em prática as pretensões de luta em prol dos Associados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1993.

Afrânio Bezerra Cavalcanti

Deputado Estadual



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOC. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ASA Entidade Civil estabelecida à Rua João da Mata S/N - Centro Administrativo - Bloco III, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 66034 deste Serviço.

João Pessoa, 17 / setembro / 1992


O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO





**Telecomunicações
da Paraíba S.A.**

Empresa do Sistema TELEBRÁS



Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 021/92
Processo Nº 923021

1. Objeto: Aquisição de diversos instrumentos de teste e medição com
forme especificações contidas no edital.
2. Entrega e Abertura das Propostas: 31.08.92, às 14:00 horas.
3. Local: Rodovia BR 230 - KM 23,5 - Água Fria - João Pessoa Capital
do Estado da Paraíba, CEP 58053-000, na sala de reunião do Departamento
de Suporte Administrativo.
4. Edital e demais informações à disposição dos interessados, no endere-
ço acima mencionado, ou pelos telefones (083) 231-1066 e 231-1103.
5. Regulamentação: Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas
do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 05.10.88,
com as alterações publicadas no Diário Oficial da União de 22.09.89,
24.09.90 e 16.08.91, conforme o artigo 86 do Decreto-Lei Nº 2.300, de
21.11.86 e suas alterações.

João Pessoa, 18 de agosto de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreções.

GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA



TOSCANO DE BRITO
SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 05 e registrado sob n.º 66034 no
livro A 209 ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO

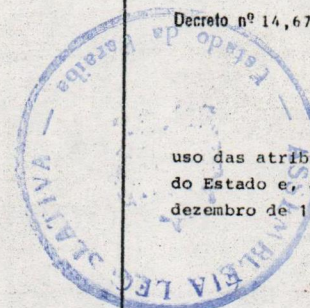
João Pessoa, 18 de 08 de 1992

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - "ASA"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba - "ASA", fundada em 25 (vinte e cinco) de maio de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa-PB, que visa promover o aprimoramento do espírito associativo e organizacional da Classe, o aperfeiçoamento quanto ao nível cultural e social dos associados e suas famílias, bem como promover por todos os meios legais ao seu alcance, o bem-estar em geral e prosperidade dos associados, assegurando-lhes todas as vantagens possíveis. Art. 2º - A "ASA" será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Deliberativo. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CORPO SOCIAL.** Art. 4º - Integram o corpo social da "ASA" os servidores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba. Art. 5º - Os servidores serão admitidos nas seguintes categorias: I) Fundadores; II) Os sócios que subscreverem a Ata de Fundação; III) Efetivos: Os sócios que ingressarem após a reunião de fundação; IV) Beneméritos: Os sócios que na qualidade de pessoa física, por prestarem relevantes serviços à "ASA" e a classificados por aclamação dos associados; V) Honorários: Os sócios que prestarem relevantes serviços à "ASA" e a classificados por aclamação dos associados. Art. 6º - Nenhum sócio responderá individualmente pelos compromissos assumidos pela Entidade. Art. 7º - Dar-se-á a exclusão do sócio: a) por eliminação; b) por morte; c) por renúncia; d) por exclusão por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. Art. 8º - Os direitos do associado: votar e ser votado para qualquer cargo da administração da Entidade; b) usufruir de todas as vantagens que lhes são asseguradas pelo presente Estatuto, dentro dos planos de atividade da "ASA"; c) recorrer das penalidades que lhe for impostas. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da "ASA" e será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, com poderes para deliberar, aprovar a maioria na forma de aclamação ou voto secreto, todos os atos inerentes à sociedade e aos seus associados. Art. 10º - A Assembleia Geral realizará-se ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre: I) o balanço da Entidade; II) o balanço das contas apresentadas pela Tesouraria; podendo nessa reunião serem tratados assuntos de outros interesses sociais; III) Também em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de maio, a cada três (3) anos, a fim de proceder a eleição de seus novos dirigentes. Art. 11º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses da "ASA" assim o exigirem. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 12º - A "ASA" será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três (3) anos, com direito à reeleição e será constituída de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor de Esportes e Lazer; h) Diretor de Comunicação; i) Diretor de Relações Públicas; j) Diretor de Patrimônio; l) Diretor de Cultura. Art. 13º - A "ASA" poderá aumentar o seu quadro de Diretores Departamentais conforme sua necessidade e que estes venham a melhorar o atendimento aos associados. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO.** Art. 14º - A "ASA" terá um Conselho Deliberativo composto de 12 (doze) membros eleitos dentre seus associados em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se-lhes a reeleição. **CAPÍTULO IX - DOS FUNDOS SOCIAIS.** Art. 37º - Os fundos sociais da "ASA" serão constituídos dos produtos das contribuições mensais, obrigatórias, multas, subvenções, auxílios, doações, etc. **Parágrafo Único.** - A contribuição anual obrigatória para os associados fica estipulada em 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no País. Art. 38º - Os fundos sociais serão aplicados visando o desenvolvimento da "ASA" a manutenção de atividades dos departamentos; b) compra de bens móveis e imóveis e outras despesas de sua necessidade; c) auxílio às entidades congêneres, quando de movimentos de lutas em prol da categoria; d) auxílio a associados e dependentes comprovadamente carentes e quando as finanças da "ASA" o permitirem. **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO.** Art. 39º - O patrimônio da "ASA" é constituído pelos saldos em espécie, bens móveis e imóveis e títulos financeiros existentes e os que vierem a ser incorporados. **Parágrafo Único.** - Em caso de dissolução da sociedade, os bens e valores pertencentes à "ASA" serão divididos entre os associados em proporção ao tempo de sua permanência. Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformulado, no âmbito da Assembleia Geral. Art. 41º - Nenhum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo poderá, por qualquer forma, receber remuneração por serviços prestados à "ASA", uma vez que todos os cargos de direção, como também do Conselho Deliberativo serão de natureza gratuita visando tanto o bem-estar da categoria, Art. 42º - As cores da "ASA" serão azul e branca. Art. 43º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e dois e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo ser registrado junto aos órgãos legais para que venha surtir os efeitos necessários. Art. 50º - A primeira Diretoria Executiva desta entidade e seus conselheiros foi constituída e eleita em Assembleia Geral para dar andamento e funcionamento de suas atividades como associação, visando uma melhor integração dos seus associados. **Parágrafo Único.** - A primeira Diretoria da "ASA" terá um mandato de 2 (dois) anos a partir da aprovação do estatuto e da chapa, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 51º - Os casos oitenta e dois e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo ser registrado junto aos órgãos legais para que venha surtir os efeitos necessários.

Decreto nº 14.673 de 21 de ago.



O Go
uso das atribuições que lhe con
do Estado e, autorizado pelo ar
dezembro de 1991, e tendo em vi

D E C

Art. 1

lor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois
forço de dotação orçamentária m

24.200 - SECRETARIA DA J
SUPERVISIONADAS

24.204 - SUPERINTENDEN

1377040-2.153 - SUPERVISÃO E CO

3131.00-70 - Remuneração de

Art. 2

to pelo artigo anterior, corre
rias, de acordo com o artigo 79
26 de dezembro de 1991, conforme

24.200 - SECRETARIA DA
DADES SUPERVI

24.204 - SUPERINTENDEN

1377456-1.183 - DIAGNÓSTICO D

3120.00-70 - Material de C

1377456-2.154 - CONTROLE DA P

3111.02-70 - Despesas Vari

Total.....

data de sua publicação.

trário.

João Pessoa, 21 de agosto

Decreto nº 14.674 de 21 de ago

O Gov

uso das atribuições que lhe conf
do Estado e, autorizado pelo art
dezembro de 1991, e tendo em vis

G

Administra

Gabinete

A UNIÃO Superior



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.139.668/0001-00

ATIV. PRINCIPAL
61.11
VÁLIDO ATÉ
30/06/94

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
202821174-15

ORGÃO DO DSRF
42002 (0430100) - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUB SEC ADMINISTRAÇÃO EST PB

NOME FANTASIA
ASA

LOGRADOURO
RUA JOAO DA MATA

NÚMERO
5N

COMPLEMENTO

CEP
58015

BAIRRO/DISTRITO
JAGUARIBE

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M921012



1

Ata de Fundação da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração "ASA".

REG. 1115 E 1116

Reuniu-se um grupo de servidores da
Secretaria da Administração, no quinto an-
dar, na sala da Coordenação de Con-
cessão de Direitos e Vantagens, as 12:30 (do-
ze e trinta) horas, com o objetivo da fun-
dação da Associação dos Servidores da Se-
cretaria da Administração "ASA". em, 25/5/92

Assinaturas dos Participantes:

- 1 - Manoel Soares Rodrigues
- 2 - Washington Lima Soares
- 3 - Jaciara Luiza G. S. Silva
- 4 - [assinatura]
- 5 - [assinatura]
- 6 - Edna Rodrigues
- 7 - Maria Aparecida Pereira de Medeiros
- 8 - Maria Cristina Barros
- 9 - Maria das Graças Silva Pereira
- 10 - Maria Lúcia dos Santos
- 11 - Eliane Cordeiro
- 12 - Luíza de Souza Santos
- 13 - Lúcia das Neves B. Brasil
- 14 - M. das Neves B. Carneiro
- 15 - [assinatura]
- 16 - José Cláudio Lima
- 17 - Napoleão Rangel do Basto
- 18 - Maria do Socorro de Oliveira
- 19 - [assinatura]

- 23 - Nôga Celso Santo Casado
- 24 - ~~Antônio Carlos~~ ~~Antônio Carlos~~
- 25 - Mônica Cristina Prado de Oliveira
- 26 - Severina Marcellos Canaleanti
- 27 - Quêda Vieira da Silva
- 28 - ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 29 - Elizabeth Espinosa
- 30 - José Roberto A. Silva
- 31 - Maria José Aquino de Lencastre
- 32 - ~~U. dos Anjos~~ R. de Souza
- 33 - José Roberto Mendes
- 34 - Sonir de Alveric Trigueiro
- 35 - Elba Gomes de Oliveira
- 36 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 37 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 38 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 39 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 40 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 41 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 42 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 43 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 44 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 45 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 46 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 47 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 48 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 49 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 50 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 51 - ~~Paula~~ ~~Paula~~
- 52 - ~~Paula~~ ~~Paula~~

- 56 - Siquel Alun de Carvalho
 57 - Afonso Rodrigues do Silva
 58 - Lucia de Lathia da Silva Francisco
 59 - Fendres Luiz Pereira
 60 - Maria Elvira de F. Gouveia 66045 SET92 6157
 61 - Marias de Lourdes Costa
 62 - Joao Paulo Pinto Silva
 63 - Joao Paulo de Almeida
 64 - Iba dos Santos Silva Cardoso
 65 - Elvira Maria de Lima
 66 - Maria de Lathia Soares
 67 - Maria do Carmo Maria Pereira
 68 - Vera Neumann Alves Ramos
 69 - Solange Monteiro
 70 - Leindalva Adilia de Oliveira
 71 - Solange C. B. Naveira
 72 - ~~Jose de Almeida~~
 73 - Lina Rosa Guterres da Costa
 74 - Rita Apolinaria da Cruz
 75 - Joao Soares Campos
 76 - Antonio Soares
 77 - ~~Maria de Lathia da Costa~~
 78 - ~~Jose de Almeida~~
 79 - Maria Conceicao de Oliveira
 80 - Maria de Lourdes Silva
 81 - Carlos Ribeiro Pereira
 82 - ~~Jose de Almeida~~
 83 - ~~Jose de Almeida~~
 84 - ~~Jose de Almeida~~
 85 - ~~Jose de Almeida~~
 86 - ~~Jose de Almeida~~
 87 - ~~Jose de Almeida~~
 88 - ~~Jose de Almeida~~
 89 - ~~Jose de Almeida~~
 90 - ~~Jose de Almeida~~
 91 - ~~Jose de Almeida~~
 92 - ~~Jose de Almeida~~
 93 - ~~Jose de Almeida~~
 94 - ~~Jose de Almeida~~
 95 - ~~Jose de Almeida~~
 96 - ~~Jose de Almeida~~
 97 - ~~Jose de Almeida~~
 98 - ~~Jose de Almeida~~
 99 - ~~Jose de Almeida~~
 100 - ~~Jose de Almeida~~

PROTOCOLO GERAL

- 90- Maria de Lourdes Gomes
- 91- Maria Vaz da Costa
- 92- Antonia Maria de Jesus Bastos
- 93- Maria Lucia Furtado Leite
- 94- Maria do Socorro dos Santos
- 95- Rosângela do Nascimento Ribeiro
- 96- Eliete A. Araújo
- 97- Manoel Belito da Silva
- 98- Humberto Cardoso do Nascimento.
- 99- M^{re} de Lourdes A. Amorim
- 100- ~~Luciano~~
- 101- Mercedes de Paula Silva
- 102- Severino Gomes dos Santos
- 103- Janineide Pinheiro de Lima
- 104- João Leite Zambelli
- 105- ~~Quirino~~
- 106- ~~Ida~~
- 107- Antonia Ferreira da Silva
- 108- Alck. Barbosa Haksabet 92
- 109- M^{re} Josemunez de Costa
- 110- Maria de Batima Pessoa Fernandes da Silva
- 111- Maria de Batima Lacerda Grein
- 112- F. Martins
- 113- Maria Walderez R. Dias
- 114- Jandra Maria Porteiro Dias
- 115- Xagarete B. de Almeida
- 116- Eliane Maria de Lima
- 117- Lúcia de Salina de Silva (via livro A 05)
- 118- Anta Costa do Amaral (via livro B 209)
- 119- Marielma Souza Almeida

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
 Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
 e registrado sob n.º 660457
 livro B 209 ficando copia arquivada neste servico
 João Pessoa, 17/1 09 1.22
 O QUE CERTIFICO

OFICIAL DO REGISTRO
 22.0837 FAX (083) 221.1001 - Telere (084) 2339

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - "ASA"

ESTATUTO

PROTOCOLO GERAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba - "ASA", fundada em 25 (vinte e cinco) de maio de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa-PB, que visa promover o aprimoramento do espírito associativo e organizacional da Classe, o aperfeiçoamento quanto ao nível cultural e social dos associados e seus familiares, bem como promover por todos os meios legais ao seu alcance, o bem-estar em geral e prosperidade dos associados, assegurando-lhes todas as garantias possíveis. Art. 2º - A "ASA" será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Deliberativo. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CORPO SOCIAL** - Art. 4º - Integram o corpo social da "ASA" os servidores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba. Art. 5º - Os serão admitidos nas seguintes categorias: I) Fundadores: Os sócios que subscreverem a Ata de Fundação; II) Efetivos: Os sócios que ingressarem após a reunião de fundação; III) Beneméritos: Os sócios que na qualidade de pessoa física, por prestarem relevantes serviços a "ASA" e a classe, forem proclamados pelos poderes da Entidade. **Parágrafo Primeiro** - Aquele que pretender ingressar no quadro social da Entidade que não seja funcionário da Secretaria da Administração, deverá ser apresentado por sócio fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Segundo** - No ato da filiação o sócio benemérito assina a proposta de inscrição, a qual será também assinada pelo associado que o apresentar. Art. 6º - Nenhum sócio responderá individualmente pelos compromissos assumidos pela Entidade. Art. 7º - Dar-se-á a exclusão do sócio: a) a pedido, quando quites com os cofres da Entidade; b) quando por acaso vier a perder sua condição de funcionário público estadual; c) por eliminação. Art. 8º - O título de sócio benemérito será proposto por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. Art. 9º - São direitos do associado: a) votar e ser votado para quaisquer cargo da administração da Entidade; b) usufruir de todas as vantagens que lhes são asseguradas pelo presente Estatuto, dentro dos planos de atividade da "ASA"; c) recorrer das penalidades que lhe for imposta. Art. 10 - São prerrogativas do sócio: a) tomar parte nas Assembléias Gerais; b) requerer convocação nas Assembléias Gerais; c) propor a admissão e eliminação dos sócios; d) propor balanços e prestação de contas. Art. 11 - São deveres dos sócios: a) manter boas relações de amizade e respeito para com seus companheiros de associação de classe; b) desempenhar com zelo e honestidade os encargos que lhes forem atribuídos; c) comunicar, por escrito, a Diretoria, toda e qualquer ocorrência que seja necessária a intervenção da "ASA"; d) comparecer às reuniões para as quais for convocado e as Assembléias Gerais, podendo apresentar sugestões e projetos para o desenvolvimento da "ASA". e) respeitar e acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias; f) apresentar sua carteira de sócio sempre que exigida; g) comunicar à Diretoria qualquer alteração que venha a ocorrer em seu contra-cheque, quando se achar prejudicado por esta alteração; h) zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação. **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES** - Art. 12 - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias e as normas complementares incorrerão nas seguintes penas, desde que seja comprovada oficialmente: a) advertência; b) repreensão; c) suspensão; d) eliminação. **Parágrafo Primeiro** - Todas as penas serão impostas por escrito, exceto a advertência, que será verbal. **Parágrafo Segundo** - Serão punidos com advertência, pequenas faltas disciplinares. **Parágrafo Terceiro** - Serão punidos por repreensão, faltas disciplinares, as quais se aplicam outras sanções. **Parágrafo Quarto** - Serão punidos por suspensão até 30 (trinta) dias: a) as infrações nas quais houver dano material, dolo ou má fé; b) as infrações nas quais houver agressão a qualquer membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Quinto** - A pena de suspensão privará o sócio de todos os seus direitos, como frequentar a sede social, participar de promoções da Associação, votar e ser votado, participar de assembléias, não o isentando, contudo, da contribuição obrigatória mensal. **Parágrafo Sexto** - A critério da Diretoria Executiva a punidade poderá ser convertida em multa, cujo valor, mediante a gravidade da infração, fica estipulado em 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente à época. **Parágrafo Sétimo** - A conversão da punidade em multa só se aplica aos casos de repreensão e suspensão. **Parágrafo Oitavo** - Serão punidos por eliminação os sócios que cometerem as seguintes infrações: a) incorrer em nova falta quando no período de um ano já houver sido punido mais de uma vez; b) praticar qualquer ato que venha desabonar o bom nome da Entidade; c) desobedecer membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções ou em razão delas. Art. 13 - São competentes para impor penalidade: a) o presidente da Entidade por advertência, repreensão e suspensão por 30 (trinta) dias; b) a Diretoria Executiva para suspensão superior a 30 (trinta) dias; c) a Assembléia Geral, para eliminação. **Parágrafo Único** - Das penas impostas cabe recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas com efeito suspensivo, constando da cientificação à Assembléia Geral. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da "ASA" e será constituída por todos os associados, em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, com poderes para deliberar, aprovar a maioria na forma de aclamação ou voto secreto, todos os atos inerentes à sociedade e aos seus associados. Art. 15 - A

Geral será convocada pelo Presidente da Entidade, pelo Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, através de edital nos primeiros 2 (dois) casos e por requerimento no último caso. O edital de convocação deverá ser amplamente divulgado, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para conhecimento da categoria, através de cartazes, plaquetos, ou outros meios de divulgação que não venham onerar os cofres da Entidade. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral realizará-se, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal. **Art. 18** - As decisões da Assembleia serão tomadas: a) pela aprovação de 2/3 (dois terços) do total de sócios quando se tratar da dissolução da entidade, cassação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; b) por maioria de votos dos presentes, nos demais casos, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de minerva. **Art. 19** - Nas Assembleias Extraordinárias somente se tratarão assuntos previstos no edital de convocação, não sendo válidas decisões tomadas sobre matéria que não conte de ordem do dia. **Art. 20** - Das ocorrências serão lavradas as atas circunstanciadas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pela mesa diretora dos trabalhos e pelos associados que quiserem. **Parágrafo Único** - O Presidente da mesa poderá cassar a palavra do associado nos seguintes casos: a) quando o associado estiver se expressando de maneira insultuosa e inconveniente; b) quando depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho a convocação ou discussão, ou por outro motivo que venha a perturbar o andamento dos trabalhos. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - **Art. 21** - A "ASA" será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição e será constituída de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor de Esporte e Lazer; h) Diretor de Comunicação; i) Diretor de Relações Públicas; j) Diretor de Patrimônio; l) Diretor de Cultura. **Parágrafo Primeiro** - Só poderá integrar a Diretoria Executiva da "ASA" sócios fundadores e efetivos. **Parágrafo Segundo** - Das decisões da Diretoria Executiva caberá ao associado recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do ato, neste caso a pessoa que se sentir prejudicada encaminhará requerimento ao presidente da Entidade que por sua vez, convocará a Assembleia. **Art. 22** - À Diretoria Executiva conjuntamente compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) reunir-se em sessão ordinária, para tratar de expediente e dos interesses sociais pelo menos uma vez por mês; c) extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, tantas vezes for necessário; d) conceder admissão, readmissão e licença aos sócios e funcionários; e) aplicar penas de suspensão e advertência; f) administrar a associação zelando pelos seus bens, valores e interesses, promovendo seu engrandecimento por todos os meios legais; g) prestar anualmente, contas de sua administração e Assembleia Geral, apresentando Balanços e Demonstrativos; h) notificar as partes interessadas e qualquer decisão tomada e manter um registro interno onde especifique as atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, fixando na sede da Entidade o Balanço Mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **Art. 23** - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias, exercer nas mesmas voto de quantidade e qualidade; b) convocar as reuniões da Diretoria, Assembleias e Conselho Deliberativo; c) superintender todos os setores da administração; d) admitir, contratar, punir e dispensar associados e empregados; e) representar a "ASA" em juízo ou fora dele e em congressos, simpósios, convenções, etc.; f) autorizar o pagamento das despesas legais, exercendo fiscalização em todos os setores da associação e ainda, despachar papéis e documentos, firmar contratos e convênios de interesse da "ASA"; g) despachar com o tesoureiro assinando recibos, cheques e outros documentos; h) constituir procuradores e advogados para representar a entidade, quando necessário, bem como reivindicar os direitos e vantagens da classe nas esferas administrativa e judicial, nomear comissão de representação ou para desempenhar funções especiais. **Art. 24** - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos em caso de vacância; b) auxiliar o presidente por delegação deste, no exercício de suas atribuições. **Art. 25** - Compete ao Primeiro Secretário: a) ter sob sua guarda o arquivo da Associação e superintender os serviços gerais da Secretaria da Entidade; b) prestar informações e fornecer certidões ou declarações sobre assuntos concernentes à sociedade, quando autorizado pelo presidente; c) organizar correspondências expedindo ofícios, cartas e demais comunicações; d) convocar as demais sessões extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando autorizado pelo Presidente; e) responder diretamente perante o presidente, pela boa ordem dos trabalhos da Secretaria da Associação. **Art. 26** - Compete ao Segundo Secretário: a) secretariar e lavrar as Atas e Sessões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; b) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância. **Art. 27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) ter sob sua guarda valores e responsabilidades da "ASA"; b) receber as mensalidades e outros valores; c) pagar as contas junto ao Presidente e organizar o serviço de escrituração e caixa, apresentando ao Presidente balanço do movimento financeiro; d) manter depósitos em estabelecimentos bancários das rendas da "ASA", assinando com o Presidente os cheques bancários; e) apresentar no final do exercício o balancete financeiro anual das contas da Entidade. **Art. 28** - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) auxiliar a tesouraria por determinação desta no exercício de suas atribuições; b) substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância. **CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS** - **Art. 29** - A "ASA" poderá desenvolver as suas atividades

próprio Conselho; d) convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações ou esclarecimentos; e) julgar em grau de recurso as informações disciplinares punidas com suspensão; f) convocar a Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, salvo quando se tratar de cassação ou destituição de cargos, reunir-se-á quando for exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Art. 34** - O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou algum dos seus membros, sempre com a maioria destes. **CAPÍTULO VIII - DAS CASSAÇÕES** - **Art. 36** - Para cassação do Presidente da Entidade, Vice-Presidente quando no exercício da presidência, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, quando em substituição do titular, é necessário que incorram nas seguintes infrações: I. Para cassação do presidente: a) efetuar ou autorizar despesas sem a devida comprovação, que venha abalar as finanças da Associação; b) fazer uso do nome da entidade em proveito próprio ou de terceiros, visando usufruir materialmente e financeiramente; c) desviar bens e valores da entidade; d) praticar atos que venham desabonar ou afetar o bom nome da associação. II. Para o Tesoureiro: a) pelas contas que pagar sem a devida autorização do presidente; b) emprestar a terceiros, agindo em proveito próprio, o dinheiro da entidade. **Art. 36** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Deliberativo, se formará uma junta governativa através de Assembleia Geral, composta de 3 (três) membros para reger os destinos da associação, durante 90 (noventa) dias, quando então, serão procedidas novas eleições. **CAPÍTULO IX - DOS FUNDOS SOCIAIS** - **Art. 37** - Os fundos sociais da "ASA" serão constituídos dos produtos das contribuições mensais obrigatórias, multas, subvenções, auxílios, donativos, etc. **Parágrafo Único** - A contribuição mensal obrigatória paga pelos associados fica estipulada em 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no País. **Art. 38** - os fundos sociais serão aplicados visando o desenvolvimento da "ASA": a) manutenção de atividades dos departamentos; b) compra de bens móveis e imóveis e outras despesas de suma necessidade; c) auxílios às entidades congêneres, quando dos movimentos de lutas em prol da categoria; d) auxílios à associados e dependentes comprovadamente carentes e quando as finanças da "ASA" o permitirem. **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO** - **Art. 39** - O patrimônio da "ASA" é constituído pelos saldos em espécie, bens móveis e imóveis e títulos financeiros existentes e os que vierem a ser incorporados. **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da sociedade, o destino dos seus bens serão doados à instituições filantrópicas. **CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES** - **Art. 40** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, sempre na segunda quinzena do mês de maio do ano correspondente. **Parágrafo Primeiro** - O candidato só poderá concorrer a um único cargo, bem como em uma única chapa. **Parágrafo Segundo** - As chapas serão impressas ou mimeografadas, constando o nome do candidato a Presidente da Diretoria Executiva, precedido de um quadrículo. **Parágrafo Terceiro** - Os votos serão recebidos entre o período das 8:00 às 17:00 horas, resultando eleito os que obtiverem maioria simples e serão proclamados após encerrada a votação, pela comissão eleitoral, desde que não haja tendência de recurso; **Parágrafo Quarto** - As chapas que contiverem rasuras terão seus votos anulados. **Parágrafo Quinto** - Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a comissão eleitoral julgará o recurso, declarando ou não eleitos. **Parágrafo Sexto** - A comissão eleitoral, comprovando fraude, anulará a eleição e por intermédio do Presidente da Entidade, convocará uma outra Assembleia Geral para proceder novas eleições. **Parágrafo Sétimo** - As chapas serão inscritas na Secretaria da Associação 15 (quinze) dias antes do pleito. **Parágrafo Oitavo** - Serão considerados nulos: a) os votos dados a candidatos não inscritos em tempo hábil; b) votos iguais em mais de uma chapa; c) votos com rasura além do sinal característico que venha caracterizar o voto. **Parágrafo Nono** - Fica proibido o voto por procuração. **Art. 41** - A apuração das eleições terá início logo após o encerramento da votação. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de empate: a) vencerá o candidato mais idoso; b) que tenha mais tempo de serviços prestados à Secretaria da Administração. **Parágrafo Segundo** - Todas as ocorrências no decorrer do pleito, devem obrigatoriamente constar da ata. **Parágrafo Terceiro** - Os protestos devem ser encaminhados à mesa apuradora com absoluta clareza e razões determinantes. **Art. 42** - Verificada a vacância de cargos por morte, ou no caso de renúncia coletiva de um ou mais órgãos da administração, as eleições se efetuarão na conformidade deste Estatuto. **Art. 43** - A Diretoria Executiva, quando necessário, baixará normas instrutivas, no sentido do procedimento das eleições serem sempre o da legislação eleitoral vigente no País. **Art. 44** - Serão inelegíveis os associados que: a) estiverem suspensos de seus direitos sociais; b) não contarem com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiados à Entidade; c) não forem funcionários da Secretaria da Administração. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 45** - A "ASA" não poderá ser dissolvida desde que pelo menos 50 (cinquenta) associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e civis se responsabilizarem pela sua permanência. **Art. 46** - O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformulado, no mínimo 2 (dois) anos após a sua publicação. **Art. 47** - Nenhum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo poderá, por qualquer forma, receber remuneração por serviços prestados a "ASA", uma vez que todos os cargos de direção, como também do Conselho Deliberativo serão de natureza gratuita visando tão somente o bem-estar da categoria. **Art. 48** - As cores da "ASA" serão azul e branca. **Art. 49** - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e dois e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo ser registrado junto aos órgãos legais para que venha surtir os efeitos necessários. **Art. 50** - A primeira Diretoria Executiva desta entidade e seus conselheiros foi consti

BEZERRA PEREIRA; Conselho Deliberativo: MANOEL SOARES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA PESSOA FERNANDES DA SILVA, MARIA WALDEREZ ROCHA DIAS, RAFAEL MONTEIRO DE ANDRADE, JOSEVALDO BATISTA DA PENHA, ZÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARINALVA DA COSTA OLIVEIRA, EFÍJAIDE BARRACHO CARNEIRO, NADJA DE MIRANDA MEDEIROS, WALDINETE MONTEIRO LOPES VICTOR, TEREZA NEUMANN DE QUEIROZ e MARIA CRISTINA DE LUNA FREIRE.

João Pessoa, 13 de agosto de 1992

JOSÉ BONIFÁCIO LUSTOSA DE QUEIROZ

Presidente

ISÁCIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

OAB-PB 3875



TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 05 e registrado sob n.º 66033 no
livro A 209 ficando cópia arquivada neste serviço

O QUE CERTIFICO

João Pessoa, 17 de 09 de 1992

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº ___/93.

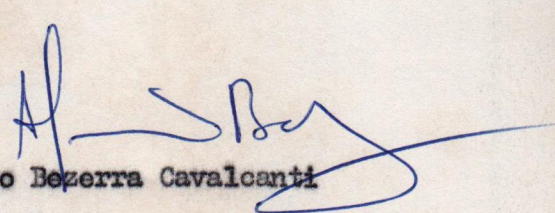
"Reconhece de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba e das outras providências."

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação dos servidores públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro no município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 1993


Afrânio Bezerra Cavalcanti
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração

é uma entidade sem fins lucrativos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



que tem como finalidade representar servidores públicos da Secretaria do Estado da Administração.

A Aprovação do Presente Projeto de Lei, por esta Casa será o apoio e o respaldo que aquela entidade necessita para por em prática as pretensões de luta em prol dos Associados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1993.

Afrânio Bezerra Cavalcanti
Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 22 Sob No. 22/93
EM 26 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____.
EM ____ / ____ / 19 ____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 26 / 03 / 93
Francisco B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 26 / 03 / 19 93
[Assinatura]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

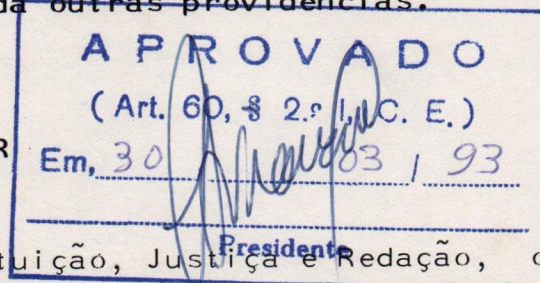
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e das outras providências.

Autor: Deputado Afrânio Bezerra
Relator: Dep.

PARECER



I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 22/93, de autoria do insigne Deputado Afrânio Bezerra, que intenta reconhecer de Utilidade Pública, a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro nesta Capital.

A propositura vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em epígrafe, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento portanto, é pela aprovação do projeto de Lei nº 22/93.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de março de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em de março de 1993.

RELATOR